

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS
CONSELHO CONSULTIVO
SECÇÃO DO SETOR DA ELETRICIDADE E SECÇÃO DO SETOR DO GÁS

PARECER CC ELE e GN EXT Nº 1/2023

“Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO”
112.ª Consulta Pública da ERSE

I. ENQUADRAMENTO

O Manual de Procedimentos da EEGO (Entidade Emissora de Garantias de Origem) atualmente em vigor foi aprovado pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) em março de 2020 e, conforme consta no “Documento Justificativo”, “(...) estabelece as competências da EEGO na implementação e gestão de um sistema de Garantias de Origem (GdO) da eletricidade e de energia para aquecimento e arrefecimento produzidas a partir de fontes de energia renováveis”.

A proposta atual de revisão do Manual de Procedimentos da EEGO incorpora a extensão da atividade da EEGO à emissão de Garantias de Origem (no Parecer indicadas como “GO”) para a produção de gases de origem renovável e de gases de baixo teor de carbono e decorre, também, da modificação do quadro regulamentar do setor elétrico e do gás natural, nomeadamente, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, respetivamente.

O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), veio estabelecer, no número 4 do artigo 174º, que cabe à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprovar o Manual de Procedimentos da EEGO, mediante proposta desta mesma entidade.

O regime jurídico que estabelece o mecanismo de emissão de garantias de origem foi, entretanto, atualizado com a publicação do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, que revogou o Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, que estabelece as metas relativas ao consumo de energia proveniente de fontes renováveis, transpondo parcialmente a Diretiva (UE) 2018/2001.

Em linha com a versão atual do Manual da EEGO, esta proposta não inclui os procedimentos simplificados aplicáveis a instalações com potência instalada inferior a 1 MW.

II. COMENTÁRIOS GERAIS

O CC reconhece a oportunidade da revisão deste documento e, genericamente, considera a proposta bem elaborada.

A metodologia de divisão por procedimentos é adequada a este tema, no qual são frequentes, quer um progresso tecnológico muito dinâmico, quer a definição de novas prioridades legislativas, quer, até, revisões da hierarquia de valorização das matérias residuais. Esta realidade é especialmente aplicável à matéria de certificação de gases que está, a nível europeu, numa fase de arranque e de evolução acelerada.

Em concreto, a diversidade de origens e de natureza dos gases renováveis configuram questões novas que indiciam a necessidade próxima futura de evolução deste Manual de Procedimentos.

O CC releva a importância da atempada entrada em funcionamento do serviço de certificação de gases renováveis assinalando a criticidade do envolvimento das entidades competentes, nomeadamente nas seguintes matérias:

- O CC considera que para uma adequada implementação do sistema de EEGO devem ser adequadamente identificadas as responsabilidades das diferentes entidades e âmbito de atuação;
- No sentido do ponto anterior, o CC nota que as entidades que terão um papel crítico na implementação do Manual da EEGO serão a REN enquanto EEGO e, num primeiro momento, o CURG enquanto agregador da compra e venda de gases renováveis e respetivas GO, a um nível administrativo-comercial;
- Em contrapartida, no que se refere à verificação da adequação e conformidade técnicas das instalações de produção das energias renováveis, esta componente deve recair sobre entidades inspetoras e auditoras devidamente certificadas;

- Assim, o CC recomenda que a ERSE exerça a influência possível para a reavaliação da legislação relativa às auditorias energéticas e à certificação de auditores com competências para auditar este tipo de instalações (a legislação atual data de 2015), por forma a garantir que o esforço agora desenvolvido ao nível do sistema das GO seja acompanhado por um desenvolvimento técnico equivalente;
- Do mesmo modo, o CC releva a necessidade de publicação de Diretiva de Rotulagem que enquadre a utilização destes novos produtos certificados;
- No que respeita a instrumentos legislativos, o CC nota também que se aguardam concretizações na regulamentação europeia, em particular o Ato Delegado que deverá clarificar a utilização de produtos de origem não biológica, e as condições de dupla contagem a eles associados;
- Finalmente, o CC recomenda que sejam definidos os fatores de emissão a nível nacional para as estimativas de emissões de CO₂.

As GO são documentos eletrónicos que comprovam ao consumidor final que uma determinada quantidade de energia foi produzida a partir de fontes renováveis, com uma dada tecnologia. O Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, estabeleceu o mecanismo de emissão de GO para a produção de eletricidade a obter pelos produtores de eletricidade, de forma a permitir a comprovação ao cliente final da quota ou quantidade de energia proveniente de fontes renováveis presente na oferta energética de um determinado comercializador e, igualmente, permitir aos respetivos titulares a respetiva transação.

Nos termos do referido diploma – que foi objeto de sucessivas alterações, tendo a última sido introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2020, de 17 de agosto – prevê-se, igualmente, a obrigação dos produtores que beneficiam de tarifa bonificada, ou nos casos em que a energia é produzida ao abrigo de um contrato de aquisição de energia (CAE) ou de um acordo de cessação antecipada de um CAE, entregarem à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) as GO decorrentes da produção de energia a partir de fontes renováveis.

De acordo com o mesmo diploma, as referidas GO são objeto de transação através de um mecanismo de leilão competitivo implementado pela DGEG a quem cabe definir e aprovar as regras, ouvida a ERSE.

Relacionado com este tema das GO, existem três atividades principais e que implicam a participação direta da SU ELETRICIDADE, enquanto Comercializador de Último Recurso (CUR):

- Remuneração da energia produzida pelos produtores em regime especial (PRE) que beneficiam de tarifa garantida após a confirmação pela EEGO da emissão de GO;

- Pagamento à EEGO dos encargos relativos à emissão de GO e o correspondente ressarcimento junto dos PRE;
- Transação das GO, através de leilão. Sobre esta atividade, recorda-se o Despacho da DGEG n.º 6560-B/2021, de 5 de julho, que estabelece as regras de transação das garantias de origem de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, de acordo com o estabelecido no n.º 8 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 60/2020, de 17 de agosto, definindo, igualmente, o papel da SU ELETRICIDADE, enquanto CUR, neste processo.

O CUR é a entidade responsável pela colocação em mercado, através de leilões, das GO da energia produzida a partir de fontes de energia renováveis e pela liquidação financeira das receitas dos leilões, cujo produto reverte a favor do SEN: os resultados líquidos da atividade resultante do leilão serão deduzidos aos sobrecustos com a aquisição de energia elétrica aos produtores de eletricidade a partir de fontes renováveis.

Refira-se, a este propósito, que já se realizaram 13 leilões para transação de GO e que permitiram obter uma receita de 70,9 M€ para o SEN.

Cumpra ainda destacar que os procedimentos instituídos no âmbito das GO para o setor elétrico, designadamente, para a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, têm permitido um funcionamento adequado das atividades identificadas, sendo fundamental assegurar que as questões novas que se levantam com a extensão da atividade da EEGO à emissão de GO para a produção de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono não venham a provocar disrupções no processo atual da gestão das GO de eletricidade.

O CC nota que a Transgás, enquanto comercializador de último recurso grossista (CURG) do Sistema Nacional de Gás (SNG), foi incumbida pelo DL 62/2020, de 28 de agosto, de atuar como intermediário grossista no fornecimento de gases de origem renovável e baixo teor de carbono (GOR) aos restantes agentes do SNG, por forma a assegurar o cumprimento das quotas mínimas de incorporação definidas legalmente.

De forma a operacionalizar o disposto no DL referido, a Portaria 15/2023, de 4 de janeiro, confirmou a Transgás como intermediário na aquisição centralizada de biometano e hidrogénio, incumbindo-a não só de adquirir os GOR, mas também, em conjunto, as respetivas GO. No que respeita à aquisição de gases renováveis aos produtores e posterior venda a agentes de mercado - quer destes produtos, quer das garantias de origem associadas - será ainda necessária a aprovação dos mecanismos de leilão pelas DGEG/ERSE.

Neste sentido, o CC recomenda que a aplicação do Manual do EEGO ao SNG seja calendarizada de modo a seguir os desenvolvimentos verificados neste, evitando-se imposição de custos e procedimentos administrativos ao CURG, num momento em que os mesmos não se demonstrem necessários.

Importa ainda realçar que os projetos anunciados para GOR não se esgotam em produção para injeção nas redes, devendo ser acauteladas utilizações de outra natureza, como produção para autoconsumo ou contratação bilateral, que deverão igualmente merecer desenvolvimento tempestivo.

O CC sublinha a necessidade de se assegurar que o financiamento desta atividade regulada não possa vir a representar custos acrescidos para os consumidores finais de eletricidade e gás face ao contexto económico em curso.

Pese embora ainda não tenha sido aprovado o modelo de regulação económica da EEGO, é entendimento do CC que a regulação a adotar para a EEGO, dada a sua natureza comercialmente neutra, deve assegurar o equilíbrio económico-financeiro da respetiva atividade.

O CC considera ainda importante que o resultado dos leilões, no caso de produção ao abrigo de remuneração garantida, deve continuar a ser abatido ao sobrecusto com a aquisição de energia elétrica aos produtores de eletricidade a partir de fontes renováveis. Um princípio idêntico deveria ser adotado para os leilões de GO de gases renováveis.

III. COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

Reconhece-se positivamente este passo de adequar o Manual de Procedimentos da EEGO ao quadro legal e regulamentar em vigor. No entanto, existem algumas matérias que são tratadas nos procedimentos específicos previstos na proposta de revisão e que podem impactar nos processos existentes, representando, por isso, uma preocupação para o setor elétrico.

1. PROCEDIMENTO N.º 3

Relativamente aos sistemas de contabilização da energia elétrica produzida em instalações de produção, devem ter-se em conta as situações em que coexistem regimes remuneratórios diferentes na mesma instalação de produção e em que é necessário diferenciar, de forma rigorosa, a energia vendida a uma tarifa garantida e a energia vendida a mercado. Só essa separação permitirá à EEGO apurar quais as GO que deverão ficar na conta do SEN e do produtor.

Esta questão é particularmente crítica no escalonamento dos centros electroprodutores eólicos, uma vez que os produtores, de acordo com o Despacho n.º 26/DGEG/2022, de 25 de novembro, estão isentos da obrigação de instalação de equipamentos de medida, podendo essa instalação ser substituída por um algoritmo baseado na proporcionalidade das potências afetas a cada fase (subparque) em relação à potência total da central eólica. Quando os primeiros subparques passarem para o regime de mercado, o que começará a acontecer em 2025, mantendo-se a atual metodologia de contabilização de energia baseada no algoritmo referido, a ausência de equipamentos de medida para determinar os valores das garantias de origem por tipo de remuneração afetas a esses subparques obrigará à definição de procedimentos de repartição a aplicar nas atividades do SEN.

2. PROCEDIMENTO N.º 6

O manual de procedimentos para garantias de origem da EEGO, procedimento n.º 6, define no artigo 1º que a produção de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono, se destina: a) à injeção, total ou parcial, na RPG; b) ao autoconsumo, individual ou coletivo; c) à exportação, designadamente através de transporte terrestre ou marítimo, deixando para fase posterior outras soluções para a emissão de GO.

O CC considera que numa fase em que se deviam encontrar soluções que premiassem o desenvolvimento de projetos de produção de gases renováveis, esta opção pode condicionar, até de forma permanente, algumas soluções que poderiam contribuir para o cumprimento dos objetivos definidos para as políticas energéticas.

A produção de gases renováveis a partir de resíduos, nem sempre encontra na taxonomia adotada, soluções que permitam a sua classificação genérica como “gases renováveis”. Como exemplo, teremos o caso dos gases produzidos e consumidos 100% “fora da rede” (*off-grid*) isto é, produzidos numa localização que não permite o acesso em condições economicamente viáveis à rede e que para serem utilizados terão de ser comprimidos ou liquefeitos e transportados para o local de consumo.

A não emissão, nesta primeira fase, de garantias de origem para a produção de gases “fora da rede”, pode retirar interesse a estes projetos durante o seu ciclo de vida, pelo que o CC recomenda que sejam ponderadas soluções transitórias adequadas à elegibilidade destes projetos para a emissão de GO.

3. PROCEDIMENTO N.º 8

Quanto ao procedimento 8, no que respeita às emissões de CO₂, importa referir que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) é a entidade responsável pela realização e submissão anual do Inventário Nacional de emissões dos gases com efeito de estufa e de outros poluentes atmosféricos (INERPA), através do qual é aferido o cumprimento das metas nacionais em matéria de emissões de gases com efeito de estufa (GEE). Atualmente o INERPA utiliza, nas estimativas das emissões que realiza fatores de emissão nacionais, e quando estes não estejam ainda definidos, fatores de emissão com base em valores *default*.

Neste contexto, é evidente a necessidade de aplicar metodologias de estimativa rigorosas, através da utilização, sempre que disponíveis, de fatores de emissão nacionais que reflitam de forma mais ajustada a realidade nacional e que permitam diminuir a incerteza associada às estimativas e análises realizadas. Assim, o Relatório Nacional de Inventário, publicado anualmente e refletindo melhorias metodológicas contínuas, incluindo no que diz respeito aos fatores de emissão, deverá ser o documento de referência para determinar os fatores de emissão a utilizar para a estimativa de emissões de GEE, incluindo o CO₂.

Relativamente ao procedimento 8 e, em particular para as estimativas de emissões de CO₂, devem ser usados os fatores de emissão estabelecidos no inventário nacional de emissões de gases com efeito de estufa, recorrendo, sempre que disponíveis, aos fatores de emissão definidos a nível nacional.

Finalmente, o CC nota que a proposta de Manual faz referência ao Regulamento CELE (EU)601/2012, de 21 de junho, foi alterado pelo Regulamento de Execução (EU)2018/2066 da Comissão de 19 de dezembro de 2018, o qual foi também já alterado e retificado pelo Regulamento de Execução (EU)2020/2085 da Comissão, de 14 de dezembro de 2020. O CC recomenda que na aprovação do Manual estas referências sejam devidamente atualizadas.

4. PROCEDIMENTO N.º 11

A operacionalização deste procedimento implica, no caso da certificação de gases renováveis, a existência de entidades auditoras reconhecidas pelas entidades competentes, nos termos da legislação em vigor. O CC alerta para que, na ausência da definição deste requisito, seja instituído um mecanismo transitório coerente com as normas europeias.

No mesmo sentido, seria também importante encontrar soluções alternativas, durante o período de desenvolvimentos das plataformas informáticas, por forma a evitar atrasos e a não aplicação o manual EEGO.

Os resultados das auditorias às instalações de cogeração revestem-se de grande importância para a faturação, pois permitem a atualização dos parâmetros a que se refere a Portaria n.º 140/2012, de 14 de maio. Assim, o Manual deveria estipular um prazo para comunicação dos resultados das auditorias pela EEGO ao CUR, propondo-se, desde já, que esse prazo seja de 2 (dois) dias úteis, devendo a auditoria produzir efeitos a partir do dia 1 (um) do mês da sua conclusão (fecho do relatório).

O CC considera ainda que, de acordo com normas internacionais relativas ao mecanismo de GO e face às recentes alterações que deverão ser implementadas muito brevemente a nível europeu, as auditorias obrigatórias periódicas realizadas a instalações de produção de energia para aquecimento e arrefecimento e de gases renováveis de baixo teor de carbono devem ser realizadas a cada 2 anos, em vez de anualmente, como está atualmente proposto. Não obstante de, à semelhança do que acontece com as restantes instalações de produção, sempre que seja identificada a necessidade da realização de uma auditoria, esta deva ser realizada no âmbito do disposto no Artigo 4.º - Auditorias Extraordinárias do Procedimento N.º 11.

IV. RECOMENDAÇÕES

O CC recomenda uma melhor concretização da proposta de manual no que se refere a operações com GO de/para circunscrições não aderentes ao AIB.

Com efeito, a proposta define que “sempre que possível, as transferências internacionais de GO deverão ser realizadas, no âmbito do sistema pan-europeu de certificados de energia EECS, através do Sistema da AIB (AIB Hub). Para efetuarem operações de importação e exportação de GO através do AIB-Hub, os Participantes terão que aceitar as regras e obrigações estabelecidas pela AIB, através da celebração do Contrato EEGO-AIB”.

Para melhor clareza, o CC recomenda que esta disposição seja clarificada, estabelecendo em que cenários e sob que requisitos se poderão realizar transferências internacionais de/para a EEGO, de GO que tenham sido registadas fora do sistema AIB.

Finalmente, o CC recomenda que sejam considerados na implementação do Manual da EEGO as questões apresentadas neste Parecer, nomeadamente:

- O Decreto-Lei 141/2010, de 31 de dezembro, que foi considerado na redação da proposta de Manual do EEGO, foi revogado pelo Decreto-Lei 84/2022, de 9 de dezembro, pelo que na aprovação do Manual deverá ser atualizada a referência e ponderados os respetivos efeitos;

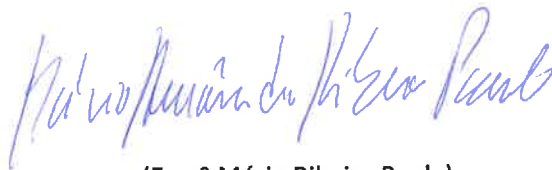
- No âmbito do presente regulamento ou através de procedimentos alternativos transitórios, se garanta atempadamente o acesso ao sistema de Garantias de Origem aos gases renováveis ou de baixo teor de carbono, com utilizações diversas da injeção nas redes, como “*off grid*”, processo, negociados em contratos bilaterais, ou outras;
- A necessidade de densificação da certificação técnica de produtos e matérias-primas utilizadas, por exemplo a sustentabilidade da biomassa, condição que se considera crítica para que a EEGO possa, em sequência, desenvolver a sua atividade.

PARECER

O Conselho Consultivo, reunido em 12 de janeiro de 2023, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros em anexo o parecer sobre “Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO” - 112.ª Consulta Pública.

Nesta conformidade o Conselho recomenda que sejam ponderadas as propostas apresentadas.

O presente parecer vai ser remetido ao Presidente do Conselho de Administração da ERSE, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.



(Eng.º Mário Ribeiro Paulo)

**PARECER SOBRE “PROPOSTA DE REVISÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO
EEGO” - CONSULTA PÚBLICA N.º 112**

Mário Ribeiro Paulo, enquanto presidente do Conselho Consultivo da ERSE designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, voto favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o parecer emitido pelo Conselho Consultivo relativo à “Proposta de Revisão do Manual de Procedimentos do EEGO” - Consulta Pública n.º 112.

Lisboa, 16 de janeiro de 2023

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mário Paulo', is positioned below the date. The signature is fluid and cursive.

Carla Marques

De: Maria Paula Mota
Enviado: 12 de janeiro de 2023 18:04
Para: Carla Marques
Cc: Presidente Conselho Consultivo ERSE; Fernando Campos Pereira
Assunto: FW: Envio de parecer Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO
Anexos: 112 CP ERSE - Revisão Manual Procedimentos EEGO - Parecer CC consensualizado - 20230112.docx

Boa tarde Dr.ª Carla Marques

Expresso por esta via o voto favorável sobre o parecer (versão final em anexo) discutido na reunião do CC realizada hoje .
Com os melhores cumprimentos

Paula Mota

De: Fernando Campos Pereira
Enviada: 12 de janeiro de 2023 15:47
Para: Maria Paula Mota
Assunto: FW: Envio de parecer Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO

Fernando Campos Pereira

Subdiretor Geral

Área de Gestão Tributária – Impostos Indiretos (IVA e IEC) e ISV

Av. João XXI, n.º 76, 9.º – 1049-065 Lisboa

Tel. 217 610 951 / 218 813 800



From: [Ana Teresa Perez](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Carla Marques](#)
Subject: RE: Envio de parecer Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO
Date: 16 de janeiro de 2023 16:56:57
Attachments: [image001.png](#)
[image002.png](#)

Sr. Presidente do Conselho Consultivo da ERSE

Caro Mário Paulo,

Serve o presente para transmitir o voto favorável ao parecer em apreço.

Melhores cumprimentos,

Ana Teresa Perez

Vogal do Conselho Diretivo



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide

2610-124 Amadora

(+351) 214728200

apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

AVISO DE SEGURANÇA: Email externo à APA. Tenha cuidado antes de abrir anexos e links. Nunca introduza dados ou senhas, associados à sua conta.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a long horizontal stroke.

Parecer do Conselho Consultivo sobre 112.ª Consulta Pública da ERSE - “Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO”

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo sobre 112.ª Consulta Pública da ERSE - “Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO”.

Lisboa, 16 de janeiro de 2023

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino



From: [Ana Paula Rodrigues](#)
To: [Ana Teresa Perez](#); [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Carla Marques](#)
Subject: Envio de parecer Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO
Date: 16 de janeiro de 2023 16:58:28
Attachments: [image001.png](#)
[image002.png](#)

Senhor Presidente Conselho Consultivo da ERSE

Caro Mário Paulo,

Serve o presente para transmitir o voto favorável também por parte da APA ao parecer em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Paula Rodrigues



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora
(+351) 214728200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

AVISO DE SEGURANÇA: Email externo à APA. Tenha cuidado antes de abrir anexos e links. Nunca introduza dados ou senhas, associados à sua conta.



Mariana Rocha Pinheiro de Almeida Martins Fernandes, na qualidade de representante da **DECO** – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, vota favoravelmente, e na globalidade, o parecer do Conselho Consultivo da ERSE relativo à proposta de “Consulta Pública n.º 112 – Proposta de Revisão do Manual de Procedimentos do EEGO”

Lisboa, 16 de janeiro de 2023

Mariana Almeida

Representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PARECER SOBRE “ CONSULTA PÚBLICA N.º 112 - PROPOSTA DE REVISÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO EEGO”

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Consultivo

Eduardo Quinta-Nova e Célia Marques, representantes da UGC na Seção do Setor do Gás do Conselho Consultivo da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a “ Consulta Pública n.º 112 - Proposta de Revisão do Manual de Procedimentos do EEGO”.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 12 de Janeiro de 2023

Eduardo Quinta-Nova

Célia Marques



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PARECER SOBRE “ CONSULTA PÚBLICA N.º 112 - PROPOSTA DE REVISÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO EEGO”

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Consultivo

Eduardo Quinta-Nova e José Vinagre, representantes da UGC na Seção do Setor da Eletricidade do Conselho Consultivo da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a “ **Consulta Pública n.º 112 - Proposta de Revisão do Manual de Procedimentos do EEGO**”.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 12 de Janeiro de 2023

Eduardo Quinta-Nova

José Vinagre



Vitor Manuel Figueiredo Machado, na qualidade de representante da **DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor**, vota **favoravelmente**, e na globalidade, o parecer do Conselho Consultivo da ERSE relativo à proposta de “Consulta Pública n.º 112 – Proposta de Revisão do Manual de Procedimentos do EEGO”.

Lisboa, 16 de janeiro de 2023

Vitor Machado

Representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a long horizontal stroke.

From: [Susana Serôdio](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Pedro Amaral Jorge](#); [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Envio de parecer Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO
Date: 16 de janeiro de 2023 15:46:27
Attachments: [image007.png](#)
[image002.png](#)
[image004.png](#)

Boa tarde Dr.ª Carla Marques,

APREN aprova o parecer do Conselho Consultivo da ERSE, mas gostaria de salvaguardar o seguinte ponto, sobre o qual não está de acordo.

Relativamente ao comentário específico sobre o Procedimento n.º 3 relativo aos “sistemas de contabilização da energia elétrica produzida em instalações de produção” ... “em que coexistem regimes remuneratórios diferentes na mesma instalação de produção”. Neste campo APREN gostava de ressaltar que esta solução foi amplamente discutida e acordada, entre as partes interessadas, e aprovada pela entidade responsável (DGEG), tendo como uma das premissas a de que a instalação de contadores parciais nos subparques sujeitos a licenciamento faseado, para efeito de aplicação de remunerações diferenciadas, tem um carácter temporário destinado a vigorar transitoriamente. A instalação de contadores parciais é uma solução que, na maioria dos casos, se reveste de uma elevada dificuldade técnica, chegando nalguns casos a ser inexecutável. Adicionalmente, trata-se de um equipamento que rapidamente será descomissionado, uma vez que todas as fases de um centro electroprodutor eólico tenham transitado para o regime remuneratório com preço livremente determinado em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.

O próprio despacho, refere que a solução é de carácter temporário destinado a vigorar transitoriamente num primeiro momento, até que todas as fases de um centro electroprodutor eólico tenham transitado para o regime remuneratório alternativo do DL 35/2013 e, num segundo momento, até que todas as fases de um centro electroprodutor eólico tenham transitado para o regime com preço livremente determinado em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, anteriormente denominado regime remuneratório geral.

Ou seja, esta inclusão do parecer, para além de estar fora do âmbito do Manual em consulta pública, vai de contra o estipulado no despacho em questão.

Lamentamos, apenas enviar agora o comentário, mas dispôs de discussão interna na APREN.

Agradecemos a vossa atenção.

Com os melhores cumprimentos,

Susana Serôdio

APREN | Departamento Técnico

Avenida da República, Nº 59 - 2º Andar, 1050-189 Lisboa, Portugal

Tel. (+351) 213 151 621 \ www.apren.pt



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'JP'.

From: [Ana Cristina Vieira](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Carla Marques](#); [Pedro Furtado](#); [Paula Almeida](#)
Subject: FW: Envio de parecer Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO
Date: 16 de janeiro de 2023 16:43:52
Attachments: [LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)
[image001.png](#)
[112_CP_ERSE - Revisão Manual Procedimentos EEGO - Parecer CC consensualizado - 20230112.docx](#)

Boa Tarde Sr. Presidente,

Confirmo o voto favorável ao Parecer em referência na qualidade de representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade e de representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) – REN Atlântico.

Melhores cumprimentos,
Ana Vieira

Ana Cristina Vieira

Modelos Regulatórios
Direção de Estudos e Regulação



Rua Linhas de Torres, 41
4350-214 Porto
www.ren.pt
Tel.: (+351) 22 507 1446 |

E-MAIL EXTERNO: Não carregue em links e anexos a não ser que conheça o remetente.

From: [RUI BERNARDO](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Carla Marques](#); [RUI MIGUEL GONCALVES](#)
Subject: RE: Envio de parecer Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO
Date: 16 de janeiro de 2023 17:45:01
Attachments: [image002.png](#)

Caríssimo Presidente,

Venho por este meio manifestar o **voto favorável** da E-REDES ao parecer do Conselho Consultivo relativo à 112.ª Consulta Pública da ERSE, sobre a proposta de revisão do manual de procedimentos da EEGO.

Com os melhores cumprimentos,



RUI BERNARDO

E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.
REGULAÇÃO E ESTUDOS

R. Camilo Castelo Branco, 43
Tel: (+351)935041332

e-redes.pt

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

From: [CESSN - CA](#)
To: [Carla Marques](#)
Subject: RE: Envio de parecer Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO
Date: 16 de janeiro de 2023 15:30:24
Attachments: [image001.png](#)

Muito boa tarde

Na qualidade de representante das entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão, voto favoravelmente o parecer relativo à proposta de Manual de Procedimento da EEGO.

Sem mais de momento, despeço-me com os melhores cumprimentos

José Correia



From: [Paulo Miguel Santos](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Envio de parecer Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO
Date: 16 de janeiro de 2023 17:40:28
Attachments: [image002.png](#)

Exma Carla Marques

A Adene/OLMC, vem por este meio expressar eletronicamente o seu Voto favorável à versão final do Parecer sobre “Proposta de revisão do Manual de Procedimentos da Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO)” – 112.ª Consulta Pública.

Com os nossos melhores cumprimentos

Paulo Miguel Santos
Diretor OLMC



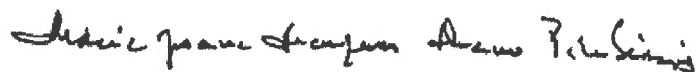
Operador Logístico de Mudança de Comercializador

ADENE - Agência para a Energia
Av. 5 de Outubro, 208 - 2º Piso
1050-065 Lisboa - Portugal
(+351) 214 722 863
olmc.adene.pt

Declaração de voto da representante do comercializador de último recurso de eletricidade que atua em todo o território do continente, relativa à “Proposta de Revisão do Manual de Procedimentos EEGO – Setores Elétrico e Gás” – Consulta Pública 112/2022

Como representante do comercializador de último recurso de eletricidade que atua em todo o território do continente voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo referente à Consulta Pública 112/2022”.

Lisboa, 13 de janeiro de 2023



MARIA JOANA MARQUES MANO PINTO SIMÕES

representante do comercializador de último recurso de eletricidade no Continente



**PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO DA
ERSE – ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

“Proposta de Revisão do Manual de Procedimentos EEGO – Setores Elétrico e Gás”

112ª Consulta Pública

VOTAÇÃO

Na qualidade de Representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre, no Conselho Consultivo da ERSE, voto favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o parecer emitido pelo Conselho Consultivo relativo à “Proposta de Revisão do Manual de Procedimentos EEGO – Setores Elétrico e Gás”.

Lisboa, 16 de janeiro de 2023





From: [Antonio Mesquita de Sousa](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Envio de parecer Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO
Date: 14 de janeiro de 2023 22:25:14
Attachments: [image001.png](#)

Boa noite,

Em representação das associações que têm como associados os consumidores de eletricidade em MT, AT e MAT- APQuímica, voto favoravelmente o parecer sobre a proposta de Manual de Procedimentos da EEGO.

Cumprimentos

António Mesquita Sousa



Aviso: Este e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais e podem conter informação legalmente privilegiada. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente ou julgue não ser o destinatário do mesmo, queira informar de imediato o remetente e proceder à eliminação desta mensagem. É estritamente proibido o uso, reencaminhamento ou reprodução não autorizada desta mensagem e de quaisquer ficheiros nela contidos. Qualquer opinião expressa na presente mensagem é imputável somente à pessoa que a enviou, a não ser que o contrário resulte expressamente do seu texto. Como o correio eletrónico pode ser afetado por dificuldades técnicas ou operacionais, não se garante a sua receção de forma adequada e atempada. A mensagem foi filtrada por um detetor de vírus pelo que o remetente não se responsabiliza por danos provocados por terceiros no sistema informático do destinatário.

Warning: This e-mail and any files transmitted are confidential and may well also be legally privileged. If you are not the intended recipient or have received it in error or if you believe that you received a misaddressed e-mail transmission, please notify us immediately by reply e-mail and then delete this message from your system. Any unauthorized use, copying, disclosure or distribution of contents of this e-mail is strictly prohibited and may be unlawful. Unless otherwise stated, all views and opinion herein contained are solely the expression of the sender. As e-mail can be subject to operational or technical difficulties, the quality of reception may be affected and may be subjected to time delays. A virus checker sweeps outgoing e-mail. Therefore the sender doesn't accept any responsibility or liability whatsoever for any adverse effects on your systems or data arising from intercepted, corrupted or virus infected e-mail.

From: [Paula Almeida](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Carla Marques](#); [Pedro Furtado](#); [Isabel Fernandes](#); [Ana Cristina Vieira](#)
Subject: FW: Envio de parecer Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO
Date: 16 de janeiro de 2023 16:39:47
Attachments: [LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)
[image001.png](#)
[112_CP ERSE - Revisão Manual Procedimentos EEGO - Parecer CC consensualizado - 20230112.docx](#)

Caro Sr. Presidente do Conselho Consultivo, Eng^o Mário Paulo,

Confirmo o voto favorável ao Parecer do CC à CP 112 – Revisão manual procedimento da EEGO em anexo na qualidade de representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás:

Com os melhores cumprimentos,

Paula Almeida

Direção de Estudos e Regulação
Proveitos e tarifas



REN Serviços, SA
Av. Estados Unidos da América, 55
1749-061 Lisboa – Portugal
www.ren.pt
Tel.: (+351) 210 013 364

ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário.

Se o recebeu por engano, por favor contacte o remetente através de e-mail ou pelo telefone +351 21 001 3500 e elimine-o imediatamente

E-MAIL EXTERNO: Não carregue em links e anexos a não ser que conheça o remetete.

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE

Eng.º Mário Paulo,

As ENTIDADES LICENCIADAS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL votam favoravelmente o Parecer produzido pelo Conselho Consultivo da ERSE (*Secção do Sector do Gás Natural*), acerca da **“Consulta Pública n.º 112 – Proposta de Revisão do Manual de Procedimentos do EEGO”**.

Com os melhores cumprimentos,

Eduardo Paço Viana.

Representante das Entidades Titulares de Licença de Distribuição de Gás Natural em Regime de Serviço Público



Parecer do Plenário do Conselho Consultivo da ERSE emitido sobre a

112ª Consulta Pública da ERSE referente à

“Proposta de revisão do Manual de Procedimentos da Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO)”

Comunico o Voto Favorável ao Parecer do Plenário do Conselho Consultivo da ERSE, emitido sobre a Consulta Pública apresentada pela ERSE acima referida.

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante no Plenário do Conselho Consultivo da ERSE das Empresas Titulares de Licença de Comercialização de Último Recurso de Gás Natural

Lisboa, 13 de janeiro de 2023

Declaração de Voto
Representante dos Comercializadores de Gás Natural em Regime Livre

“Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO”
112.ª Consulta Pública da ERSE

O representante dos Comercializadores de Gás Natural em Regime Livre no Conselho Consultivo da ERSE – Secção do Gás Natural, vota favoravelmente na globalidade o parecer do Conselho Consultivo relativo à “112.ª Consulta Pública da ERSE- Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO”

Lisboa, 16 de janeiro de 2023

Ricardo Emílio

Representante dos Comercializadores de Gás Natural em Regime Livre



Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE

Parecer sobre

“Consulta Pública n.º 112 - Proposta de revisão do Manual de Procedimentos EEGO”

VOTO

Na qualidade de representantes de associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m³, de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em MAT, AT e MT, vimos pelo presente manifestar o nosso voto favorável, na globalidade, ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE sobre a “Consulta Pública n.º 112 – Proposta de revisão do Manual de Procedimentos EEGO”

Jaime Braga

Jaime Carvalho

João Costa

Lisboa, 16 de janeiro de 2023



From: [Joana F. Rita](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#); [Marta S.O. Dimas](#)
Subject: RE: Envio de parecer Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO
Date: 16 de janeiro de 2023 17:54:05
Attachments: [image008.png](#)

Ex.ma Sra. Dra. Carla Marques,

Da parte da Direção Regional da Energia da Região Autónoma dos Açores o voto é favorável. Obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Ferreira Rita

Diretora Regional da Energia | Regional Director for Energy



GOVERNO
DOS AÇORES

Direção Regional da Energia

Rua Eng. Deodato Magalhães, 6. Paim | 9500-786 Ponta Delgada TEL: (+351) 296 304 360 FAX: (+351) 296 629 383



portaldenergia.azores.gov.pt



Portal da Energia Açores

Evite imprimir este email. Além de poupar papel e tinteiros, poupa energia.

ATENÇÃO: Este email tem origem fora do domínio do Governo Regional dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

From: [José Rezendes - Asta Atlantida](#)
To: [Carla Marques](#)
Subject: FW: Envio de parecer Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO
Date: 16 de janeiro de 2023 10:24:59
Attachments: [LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)
[112 CP ERSE - Revisão Manual Procedimentos EEGO - Parecer CC consensualizado - 20230112.docx](#)

Bom dia,

Voto a favor do Parecer, em anexo, sobre «Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO» - 112ª Consulta Pública disponibilizado pelos Senhores Relatores.

Com os melhores cumprimentos.

José António Tavares Rezendes, em representação da CCIPD

A correspondência eletrónica tem valor idêntico à trocada em suporte de papel. Este E-mail é confidencial e de uso exclusivo dos seus destinatários sendo estritamente proibida qualquer utilização não autorizada. Se recebeu este E-mail por engano, por favor notifique o seu remetente.
[Pense bem antes de imprimir.](#)



From: [Fernando José de Melo Henriques](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Carla Marques](#); [Francisco Manuel Sousa Botelho](#)
Subject: RE: Envio de parecer Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO
Date: 16 de janeiro de 2023 17:04:54
Attachments: [image002.png](#)
[112 CP ERSE - Revisão Manual Procedimentos EEGO - Parecer CC consensualizado - 20230112.docx](#)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, venho por este meio declarar o voto favorável da EDA - Electricidade dos Açores, S.A. ao Parecer CC ELE e GN EXT Nº 1/2023, no âmbito da 112.ª Consulta Pública da ERSE sobre a "Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO".

Melhores cumprimentos / Best regards,
Fernando Henriques



From: [Agostinho Figueira](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Armindo Santos](#)
Subject: RE: Envio de parecer Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO
Date: 13 de janeiro de 2023 15:25:59
Attachments: [image001.png](#)

Boa tarde,

Comunico o voto favorável do representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira ao parecer do CC, referente à Proposta de Manual de Procedimentos da EEGO.

Com os melhores cumprimentos,

Agostinho Figueira,
DEP - Direção de Estudos e Planeamento,
Empresa de Electricidade da Madeira, SA,
Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 32
9064 - 501 FUNCHAL
Telefone: +351 291 211 331 - Fax: +351 291 233 324

Esta mensagem (incluindo anexos) contém informação confidencial, protegida por lei e dirigida a um indivíduo e/ou propósito específico. Se não é o recipiente intencionado da mensagem, por favor note que a sua divulgação, cópia ou distribuição, assim como a realização de qualquer iniciativa baseada nessas acções, é estritamente proibida.



Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE

Parecer sobre

“Consulta Pública n.º 112 - Proposta de revisão do Manual de Procedimentos EEGO”

VOTO

Na qualidade de representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, de associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10 000 m³, respeitante à APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável, na globalidade, ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE da Secção do Gás, sobre a “Consulta Pública n.º 112 – Proposta de revisão do Manual de Procedimentos EEGO”

Teresa Marques

Porto, 15 de janeiro de 2023

